

Lei nº 789

Fixa preço do fornecimento de água e esgoto e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a operar, manter conservar e explorar diretamente os serviços públicos de água e esgoto (são classificados, concedidos) d'água, sanitários.

Artº 2º - Os serviços de água e esgoto são classificados, concedidos e taxados de acordo com as respectivas prescrições desta lei.

Artº 3º - A ligação ou religação de água e esgoto serão executados mediante requerimento ao proprietário do prédio, sujeito o requerente ao pagamento do Alvará de Licença na base do estipulado na Tabela II anexa ao Código Sanitário Municipal.

Artº 4º - As taxas mensais de água e esgoto serão calculadas e lançadas de acordo com as respectivas categorias:

I - Serviço Domestico

Casa tipo popular - 15% para cada peneira d'água.

Casa tipo especial - 2% para cada peneira d'água.

Casa tipo luxo - 2.5% para cada peneira d'água;

II - Serviço Comercial

3% para cada peça d'água.

III - Serviço Industrial

3,5% para cada peça d'água.

Artº 5º - O prazo para pagamento da taxa será até o dia 5 (cinco) de cada mês, referente este pagamento ao mês anterior.

Artº 6º - O não pagamento da taxa dentro do prazo que estabelece o artigo anterior importará em multa de 10% sobre o valor da taxa.

Artº 7º - Se a taxa não for paga dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data do pagamento, a água será cortada sem qualquer aviso prévio ao usuário.

Artº 8º - A água cortada só será religada depois de pagas todas as despesas e cotas com a Prefeitura.

Artº 9º - As alíquotas referidas nesta lei incidirão sobre o valor base estipulado no parágrafo único do artigo 244 do Código Tributário Municipal.

Artº 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se
Domíngos Alencar, 20 de dezembro 1977

~~Barbosa~~
= Prefeito Municipal =